

2

3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
 CNPJ: 13.882.949/0001-04
 Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
 Acesso em: https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: 0f771f23-a10e-4d45-a3ec-e18da8ac3834

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado a juros de mora 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão a ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas da lei 8.666/93, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

- 8.1.1. As alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 8.1.2. É vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência.

8.2. Em atenção aos princípios que regem as relações contratuais, nas hipóteses em que for imprescindível a alteração deste Contrato para viabilizar sua plena execução, conforme demonstrado em processo administrativo, não caberá a recusa das partes à respectiva formalização, salvo em caso de justo motivo, devidamente comprovado pela parte que o alegar.

8.3. A parte que, injustificadamente, se recusar a promover a alteração contratual indicada no item anterior deverá responder pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo das demais consequências previstas neste contrato e na legislação vigente.

8.4. As alterações contratuais serão formalizadas mediante instrumento aditivo, ressalvadas as hipóteses legais que admitem a alteração por apostilamento e os pequenos ajustes necessários à eventual correção de erros materiais ou à alteração de dados acessórios do Contrato, que poderão ser celebrados por meio epistolar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Handwritten marks:
 108
 106



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



31
151
Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ELIAS DAS VIRGÊNS OLIVEIRA - 1302/2023 17:28:02
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/cpp/validaDoc.scam> Código do documento: 0f771f23-af60-4d45-a3cc-e18da8ac3854

9.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação via Diário Oficial quando fracassados outros meios.

9.1.1. Os casos de rescisão contratual comprovada, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.2. Havendo rescisão contratual em trânsito e julgado na esfera administrativa, a Contratante deverá liquidar todos as dívidas com a contratada, inclusive o pagamento de lucros cessantes, independente da CONTRATANTE, decidir impetrar medida na via judicial.

9.3. Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será procedido de:

- a) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- b) Indenizações e multas;
- c) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

10.1. Este contrato não poderá ser objeto de subcontrações, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO PROCESSO Nº 207/2022:

11.1. Fica a CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, vinculada aos termos do Processo Administrativo nº 207/2022 e seus respectivos documentos, principalmente ao Termo de Referência e Proposta de serviço, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

12.1. Obriga-se a CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva contratação, contida expressamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis a espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a jurisprudência do Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Acessar em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ppp/validarDoc>; ssnm Código do documento: 0f771f23-af0e0-4d45-93ec-e18da8ae3854

14.1. A publicação resumida do instrumento do contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é de condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A versão integral do contrato será disponibilizada no portal de transparência do município de Itaparica - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO:

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaparica, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença de duas testemunhas.

Itaparica - BA, 10 de outubro de 2022.

José Elias das Virgens Oliveira
Prefeito
CONTRATANTE

DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 46.662.728/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas

CPF:

CPF

Handwritten signature/initials



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
 CNPJ: 13.882.949/0001-04
 Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
 Acesso em: https://eicm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 0f771123-a6cd-4d45-a1ec-e18a8a2c1854

CONTRATO Nº 125/2022

CONTRATO DE INEXIBILIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA E A EMPRESA DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

O **MUNICÍPIO DE ITAPARICA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 13.882.949/0001-04, com sede à Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000, na Cidade de Itaparica - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito o Sr José Elias das Virgens Oliveira, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado a **DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ n.º 46.662.726/0001-90, situada na Av. Santo Antônio, nº 382, 1º Andar Sala V332, Capuchinhos – Feira de Santana, representado por Ricardo Dantas Moreira inscrito no C.P.F. nº 969.791.275-00, neste ato denominado de **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, derivado da Inexigibilidade nº **016/2022**, Processo administrativo nº 207/2022, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações introduzidas por legislação posterior, e documentos que fazem parte integrante do presente processo, têm entre si como justo e acordado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto é contratação para prestação de serviço de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/21 no âmbito municipal, uma vez que, a partir de 1º de abril de 2023 todas as novas contratações públicas serão regidas exclusivamente pelo novo diploma legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 8 (oito) parcelas de R\$ 6.000,00, (seis mil reais);

2.2. Caso a **CONTRATANTE** descumpra as condições e obrigações pactuadas, o **CONTRATADO** poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;

2.3. No valor ajustado no item acima estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e para fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato;





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



15/1
Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Acesse em: <https://c.cfm.br.gov.br/cgpp/validarDoc.shtm> Código do documento: 0f771f23-0060-4d45-a3ec-c18da8ac3854

2.4. O valor devido à CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecidas a Lei 4.320/64; Parágrafo Terceiro - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

2.5. Na hipótese de o objeto ser, a critério da CONTRATANTE, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

2.6. O preço do Contrato somente poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, na forma da Lei 8.666/93, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, Índice legalmente previsto à época.

2.7. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

A despesa prevista na clausula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Órgão: 03.01

Projeto/Atividade: 2006

Fonte: 00

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO:

4.1. O contrato terá a duração de 8 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

5.1. Manter sempre atualizado os seus dados junto ao Setor competente;

5.2. Realizar os serviços técnicos mantendo sempre a qualidade dos mesmos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
 CNPJ: 13.882.949/0001-04
 Praça Virgílio Damásio, nº.66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:38:02
 Acesso em: https://e-tem.ba.gov.br/cpva/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento: 0f771c23-30e4-4d45-ac2e-c18d88ac3854

- 5.3. Deverá executar os serviços no prazo estipulado pela administração de acordo com o que foi requisitado e no local em que foi determinado;
- 5.4. Manter relatórios individualizados por tipo de serviços realizado que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;
- 5.5. Retificar, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários e seus dependentes, mereçam reparação;
- 5.6. Manter, durante a vigência deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;
- 5.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente instrumento, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, entre outros;
- 5.9. Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados, por escrito;
- 5.10. Responsabilizar-se, tecnicamente, na realização do serviço;
- 5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução incorreta;
- 5.12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços;
- 5.13. Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Itaparica - Bahia;
- 5.14. Os serviços complementares deverão ser solicitados e serão avaliados previamente para posterior autorização;
- 5.15. Realizar os procedimentos, dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgãos competentes;
- 6.16 Os serviços serão executados nos dias, hora e locais que serão previamente estabelecidos, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade da Prefeitura Municipal de Itaparica - Bahia.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

~~183~~
 204



Documento Assinado Digitalmente por: JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA - 13/02/2023 17:28:02
Assinatura em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc_scam Código do documento: 0f771f23-f0c0-4d45-93cc-e18da8ac3854

EXTRATO (CONTRATO Nº 125/2022)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itaparica
CNPJ: 13.882.949/0001-04
Praça Virgílio Damásio, nº. 66 - Centro, CEP: 44.460-000 Itaparica/BA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPARICA
CNPJ Nº 13.882.949/0001-04
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 125/2022 **Processo Administrativo:** 207/2022 **Inexigibilidade:** 0016/2022.
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaparica. **Contratado:** DANTAS & BENEVIDES
ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CNPJ:** 46.662.726/0001-90, **Objeto:** Prestação de serviço
de técnicos de implantação da Nova Lei de licitações e Contratos Administrativos – Lei nº
14.133/21 no âmbito municipal, uma vez que, a partir de 1º de abril de 2023 todas as novas
contratações públicas serão regidas exclusivamente pelo novo diploma legal. **Vigência:** 08
(oito) meses **Valor:** R\$48.000,00 (quarenta oito mil reais). **Dotação Orçamentária:** 03.01
Ação: 2006 **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 **Fonte:** 00 **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso
II da Lei 8.666/93. **Data da assinatura:** 10 de outubro de 2022.

Jose Elias das Virgens de Oliveira
Prefeito

787
288



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

CONTRATO N.º 0034/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023
PROCESSO (PRC) N.º 003/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, **Sr. Elias Diniz**, portador do CPF n.º 547.483.306-78.

CONTRATADA: DANTAS & BENEVIDES ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Avenida Santo Antônio, n.º 382, andar 1, sala V332, bairro Capuchinhos, na cidade de Feira de Santana/BA, CEP n.º 44.076-050, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.662.726/0001-90, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Dantas Moreira**, portador do CPF n.º 969.791.275-00 e Cédula de Identidade n.º 06722178-56 e pela **Sra. Dourimarcia Benevides Oliveira**, portadora do CPF n.º 008.492.715-17 e Cédula de Identidade n.º 112840124-40.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA INTELLECTUAL PARA ACESSORAMENTO E CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE NO PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÕES DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DE PARÁ DE MINAS DIANTE DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, A LEI N 14.133/21**, conforme descrição constante do Anexo I deste contrato e Projeto Básico do Processo 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado até 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o "atesto" do satisfatório atendimento do especificado, e, posteriormente a liquidação.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

3.3 – A **CONTRATADA** deverá apresentar e manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade (exclusivo para pessoa jurídica).
- b) Certidão Negativa relativo a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral)
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

3.4 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Gestão Pública, que somente



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

atestará(ão) a execução do(s) serviço(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Gestão Pública e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

3.6 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

3.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata* dia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2022.

4.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

4.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, especialmente nas seguintes hipóteses:

186
20



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

5.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.003.2.014.3.3.90.35-61

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O Município de Pará de Minas, através dos servidores lotados na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria
Andreia de Souza Reis	Secretaria Municipal de Gestão Pública

7.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.3 - Fica designado como gestor do respectivo contrato o servidor descrito na tabela abaixo:

Nome	Secretaria
Valquíria Aparecida Santos Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços a serem prestados, serão realizados diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Pará de Minas/MG, com atendimento in loco, bem como atendimento remoto, com contato diariamente por meio eletrônico, através de e-mail, video-conferência e ligações telefônicas, **conforme detalhamento constante no item 2 do Projeto Básico do Processo 003/2023.**

8.2 - A vigência deste contrato será de 12 meses a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

107
202



8.4 - Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 140, § 1º da Lei Federal n.º 14133./2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(eis) pelo recebimento do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

9.2 - O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.3 - O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

9.4 - O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.5 - O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**.

9.6 - O **CONTRATANTE** obriga-se aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.7 - O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 - O **CONTRATANTE** obriga-se Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze dias) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente ao **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

10.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3 – A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vício, adulteração ou incorreção.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

10.6 - A **CONTRATADA** deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

188
202



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

10.7 - A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.8 - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

10.9 - A **CONTRATADA** obriga-se, a comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no ato da assinatura do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

10.10 - A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.11 - A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 - A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14 - A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1 - Pelo baixo valor da contratação e simplicidade do material, evitando dispêndios decorrentes da presente exigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

12.3 - Multa:

- (1) moratória de 01.% (Um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de **20.% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º)

12.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.6 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.8 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (Quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9.1 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e
- f) orientações dos órgãos de controle.